

## Despacho n.º 168/PRES/ESHTE/2016

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto no artigo 30.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008;
- b) Que cabe ao Presidente da ESHTE convocar as eleições para o Conselho Geral da Escola, fixando o respetivo calendário eleitoral;

Ao abrigo do artigo 44.º, n.º 1, alínea m) dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, ouvido o Conselho Geral da ESHTE, nos termos do n.º 1 do acima referido artigo 30.º, aprovo o seguinte regulamento para a eleição e cooptação do Conselho Geral da ESHTE, bem como o respetivo calendário eleitoral, em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezasseis

O Presidente da ESHTE,



(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

## **REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DO CONSELHO GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTE)**

### **SECÇÃO UM DO CONSELHO GERAL**

#### **Artigo 1.º**

##### **Composição**

De acordo com os n.ºs 1, 2 e 7 do art. 81.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e o artigo 17.º dos Estatutos da ESHTE, o Conselho Geral é composto por 19 (dezanove) membros, distribuídos do seguinte modo:

- a) 10 (dez) representantes eleitos de entre os professores e investigadores da ESHTE;
- b) 3 (três) representantes eleitos de entre os estudantes;
- c) 5 (cinco) personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à ESHTE, com conhecimentos e experiência relevante para a Escola;
- d) 1 (um) representante eleito de entre o pessoal não docente.

#### **Artigo 2.º**

##### **Competências**

##### **1. Compete ao Conselho Geral:**

- a) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente da ESHTE, nos termos da lei, dos Estatutos e do regulamento aplicável;
- b) Apreciar os atos do Presidente da ESHTE e do Conselho de Gestão;
- c) Aprovar as alterações aos Estatutos da ESHTE, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

- d) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos;
  - e) Aprovar o seu regimento;
  - f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da ESHTe;
  - g) Cooptar os membros do Conselho Consultivo;
  - h) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos da Escola.
2. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente da ESHTe:
- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Presidente da ESHTe;
  - b) Aprovar as linhas gerais de orientação da ESHTe no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
  - c) Aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a criação, transformação ou extinção de unidades funcionais;
  - d) Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do Presidente da ESHTe;
  - e) Aprovar a criação e a participação da ESHTe nas pessoas coletivas previstas no artigo 6.º dos Estatutos;
  - f) Autorizar o estabelecimento de consórcios para efeitos do artigo 7.º dos Estatutos;
  - g) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da ESHTe;
  - h) Aprovar a proposta de orçamento;
  - i) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
  - j) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;

- k) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da ESHTe, bem como a realização de operações de crédito;
- l) Apreciar e aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a proposta de requerimento da transformação da ESHTe em instituição de ensino superior público de natureza fundacional;
- m) Apreciar e aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a proposta de requerimento de integração noutra instituição de ensino superior público;
- n) Em geral, pronunciar-se, a título consultivo, sobre todos os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente.

### **Artigo 3.º**

#### **Constituição e entrada em funcionamento**

1. O Conselho Geral considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo Presidente da ESHTe, dos membros eleitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *d)* do número 1 do artigo 17.º dos Estatutos da ESHTe.
2. O Conselho Geral fica desde logo convocado para o décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o número anterior, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: cooptação dos membros do Conselho Geral previstos na alínea *c)* do artigo 1.º do presente Regulamento.
3. Se o Conselho Geral deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o Presidente da ESHTe notificará, por escrito, as referidas personalidades solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo, e considerando-se como não aceitação se a confirmação não for efectuada nos cinco dias úteis subsequentes.
4. Para efeitos da cooptação, o Conselho Geral deverá aprovar uma lista de dez personalidades, cinco efetivas e cinco suplentes.

5. A deliberação referida no número anterior será aprovada por maioria simples dos votos dos membros presentes, não contando para o efeito as abstenções, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º dos Estatutos da ESHTe.
6. Caso alguma das personalidades efetivas não aceite o cargo, o Presidente da ESHTe notificará, por escrito, a(s) personalidades(s) que constam na lista de suplentes, seguindo-se a ordem da lista que for aprovada pelo Conselho Geral.
7. O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades convidadas necessárias para integrar o Conselho Geral.
8. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do Conselho Geral para que tomem posse, após o que o Conselho entra em plenitude de funções.
9. O Presidente do Conselho Geral será eleito em reunião a realizar no décimo dia útil após a entrada do Conselho em plenitude de funções, que ficará logo convocada na data da posse referida no número anterior.
10. O Conselho Geral procederá igualmente à eleição do secretário do Conselho, o qual será eleito de entre os membros a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do presente Regulamento.

## **SECÇÃO DOIS**

### **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS DOCENTES**

#### **Artigo 4.º**

##### **Eleição**

A eleição dos representantes dos professores e investigadores no Conselho Geral é efetuada por listas.

### **Artigo 5.º**

#### **Capacidade eleitoral**

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os professores e investigadores da ESHTe.

## **SECÇÃO TRÊS DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES**

### **Artigo 6.º**

#### **Eleição**

Os representantes dos estudantes são eleitos, por listas, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos estudantes matriculados ou inscritos na ESHTe.

### **Artigo 7.º**

#### **Capacidade eleitoral**

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes da ESHTe matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de especialização tecnológica, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que seja creditada com pelo menos 60 (sessenta) créditos.

## **SECÇÃO QUATRO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE**

### **Artigo 8.º**

#### **Eleição**

Os representantes do pessoal não docente são eleitos, por listas, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos membros não docentes.

### **Artigo 9.º**

#### **Capacidade eleitoral**

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os trabalhadores não docentes com contrato de trabalho em funções públicas em vigor com a ESHTe.

## **SECÇÃO CINCO DA COMISSÃO ELEITORAL**

### **Artigo 10.º**

#### **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é designada por despacho do Presidente da ESHTe, sendo constituída por um docente a tempo integral na ESHTe que não integre nenhuma lista, que preside, e um representante de cada lista candidata.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo 11.º**

#### **Competências**

1. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Receber os cadernos eleitorais enviados pelo Presidente da ESHTe;
  - b) Receber as candidaturas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a Lei, com os Estatutos da Escola e com o presente regulamento e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
  - c) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - d) Elaborar os boletins de voto, nomear os elementos das mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos e elaborar a correspondente ata,

afixar os resultados eleitorais remetendo posteriormente todo o processo ao Presidente da ESHTE.

2. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral receber e decidir sobre as reclamações.

## SECÇÃO SEIS PROCESSO ELEITORAL

### Artigo 12.º

#### Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

18 de novembro de 2016	Afixação do Regulamento Eleitoral e do Calendário Eleitoral.
23 de novembro de 2016	Afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
28 de novembro de 2016	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
05 de dezembro de 2016	Data limite para a apresentação de listas de candidatura. <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 48 horas (até ao dia 07 de dezembro de 2016).</i>
09 de dezembro de 2016	Nomeação do Presidente da Comissão Eleitoral.
14 de dezembro de 2016	Decisão de admissão das listas de candidatos. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>



19 de dezembro de 2016	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas.
De 20 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017	Campanha eleitoral.
06 de janeiro de 2017	Constituição das mesas de voto.
11 de janeiro de 2017	Eleições.
11 de janeiro de 2017	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
16 de janeiro de 2017	Afixação dos resultados definitivos.
18 de janeiro de 2013	Tomada de posse dos membros eleitos.
01 de fevereiro de 2017	Reunião para cooptação dos membros do Conselho Geral (dez dias úteis após a tomada de posse dos membros eleitos – artigo 3.º, n.º 2 do presente Regulamento Eleitoral, nos termos do artigo 22.º, n.º 2 dos Estatutos da ESHTe).

### Artigo 13.º

#### Organização das eleições

1. As eleições serão organizadas pelo Presidente da ESHTe, que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efetivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada

uma das mesas, os quais deverão constituir cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

2. Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se de imediato conhecimento ao Presidente da ESHTe e ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelo meio mais célere.

3. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 14.º**

##### **Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Presidente da ESHTe que estabeleça a data da realização das eleições, e serão afixados na entrada principal da ESHTe, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.

3. Dos erros e omissões detetados cabe reclamação para o Presidente da ESHTe, as quais devem ser entregues, no prazo fixado na publicação, no Serviço de Expediente e Arquivo da ESHTe.

#### **Artigo 15.º**

##### **Candidaturas**

1. As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações de aceitação da candidatura, tendo que incluir dois suplentes, e ainda com a indicação expressa do elemento representante da lista nos atos em que esta deva estar representada.

2. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.

3. As listas serão entregues no Serviço de Expediente e Arquivo da ESHTe, nos prazos previstos, entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos, sendo devolvida uma cópia autenticada, com o registo da entrada, anotação do dia e hora da receção.
4. As candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanharem as eleições.
5. Após a receção das candidaturas, as listas serão despachadas para o Presidente da Comissão Eleitoral, com uma cópia simples para cada um dos restantes membros da Comissão.
5. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

## **Artigo 16.º**

### **Tipologia e Constituição das mesas de voto**

1. Compete ao Presidente da ESHTe organizar as mesas de voto e nomear os respetivos membros do seguinte modo:
  - a) Uma mesa dos professores;
  - b) Uma mesa de estudantes;
  - c) Uma mesa do pessoal não docente.
2. Cada mesa será constituída por três membros efetivos e, pelo menos, dois suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
3. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.
4. Cada lista tem o direito de se fazer representar por um delegado nas mesas de voto.

## **Artigo 17.º**

### **Funcionamento das mesas de voto**

1. A organização e funcionamento das mesas de voto, os locais de votação, o modo de votação, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do Presidente da ESHTE.
2. A regulação a que se alude no número anterior contemplará a possibilidade de voto por procuração, a usar pelos funcionários docentes e não docentes que se encontrem ausentes, ao serviço da ESHTE, ou com baixa médica.
3. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 21:00 horas.
4. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão através da apresentação do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou de outro documento que ateste a sua legitimidade eleitoral, podendo identificar-se, ainda, através de reconhecimento presencial por algum dos elementos da mesa.
5. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, estes entregarão o boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa.
6. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
  - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
  - f) As reclamações, protestos e contraprotostos;

- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
8. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Presidente da ESHTe.
9. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
10. O secretário é nomeado pelo Presidente da ESHTe, mediante proposta da Comissão Eleitoral, não podendo ser candidato por nenhuma lista.

### **Artigo 18.º**

#### **Locais de votação**

Os eleitores votarão na entrada principal da Escola, junto aos Serviços Académicos.

### **Artigo 19.º**

#### **Apuramento dos representantes eleitos para o Conselho Geral**

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de *Hondt*, dentro de cada lista.

### **Artigo 20.º**

#### **Reclamação dos resultados eleitorais**

Dos resultados eleitorais cabe reclamação, dentro do prazo legal, para o Presidente da Comissão Eleitoral, a qual deverá ser entregue no Serviço de Expediente e Arquivo da ESHTe.

## **SECÇÃO SETE DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 21.º**

#### **Casos omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do ESHTe.

### **Artigo 22.º**

#### **Início de vigência**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor e deve ser divulgado na página *web* da ESHTe, sendo expressamente revogado o Regulamento Eleitoral anterior.